

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.045, DE 2008

Cria o Programa de Entrada de Idosos nos hospitais e postos de saúde no âmbito de todo o Território Nacional

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

I - RELATÓRIO

A proposição sob análise cria o Programa Gratuito de Entrada de Idosos nos hospitais e postos de saúde, objetivando: garantir o cadastramento nas unidades de saúde, para um melhor acompanhamento e agendamento de consultas; orientações com intuito preventivo; e atendimento geriátrico e gerontológico e domiciliar para os idosos impossibilitados de se locomover.

Prevê que as despesas correrão por conta das dotações do Orçamento Geral da União.

Determina, ainda, ao Poder Executivo o papel de acompanhar e fiscalizar o determinado na Lei.

Sustenta sua proposta, destacando a importância do Programa para fazer frente à tendência do envelhecimento da população e para fazer cumprir o previsto no Estatuto do Idoso, que define como papel do Estado garantir a proteção à vida e à saúde desse grupo populacional.

O Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão, para a Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça

e de Cidadania, estando a matéria sujeita à manifestação conclusiva das comissões, conforme reza o art. 24, II, do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição ora sob apreciação, de autoria do nobre Deputado Sandes Junior, demonstra sua preocupação com um dos setores mais fragilizados de nossa população, os idosos.

Procura, mais uma vez, sensibilizar o Congresso Nacional para a causa daqueles que durante décadas ajudaram a construir o Brasil que hoje temos e que, frequentemente, foram esquecidos pelas políticas públicas de inúmeros governos.

O grande objetivo dessa iniciativa é o de oferecer uma relevante contribuição para assegurar que os idosos serão atendidos com prioridade, com qualidade e com dignidade pela rede de assistência à saúde em todo o País.

Sabe-se que vivenciamos um contínuo e intenso processo de envelhecimento populacional brasileiro, ao mesmo tempo que são inegáveis os avanços políticos e técnicos no campo da gestão da saúde e do conhecimento científico.

A sociedade ao mesmo tempo que aumenta a cada dia o número de idosos, gerando uma crescente demanda por serviços para assegurar a qualidade de suas vidas, dispõe de meios técnicos para assegurar a qualidade de suas vidas.

Todavia, a grande maioria dos idosos brasileiros estão apartados do acesso a estes meios de fomento à saúde e bem-estar na velhice.

Lamentavelmente existe uma enorme escassez de recursos sócio-educativos e de saúde direcionados ao atendimento ao idoso. Essa carência se apresenta seja no âmbito da rede assistencial do SUS, seja

no número insuficiente de serviços de cuidado domiciliar ao idoso. Tem sobrado para a família, via de regra, o papel de cuidar do idoso, sem a devida orientação e o necessário suporte.

O sistema de saúde brasileiro tradicionalmente está organizado para atender à saúde materno-infantil e não tem considerado o envelhecimento como uma de suas prioridades. Uma importante consequência do aumento do número de pessoas idosas em uma população é que esses indivíduos provavelmente apresentarão um maior número de doenças e/ou condições crônicas que requerem mais serviços sociais e médicos e por mais tempo.

Não foi suficiente firmar no Estatuto do Idoso a obrigação estatal de proteger a vida e a saúde para esse grupo populacional cada vez maior. Faz-se necessário que muitas outras medidas sejam adotadas para que o objetivo de assegurar melhor qualidade de vida para os idosos se torne realidade.

Nesse sentido, mostra-se como uma iniciativa bastante adequada a Proposição que ora analisamos. Trata-se de um grande avanço instituir um Programa que garanta o acesso aos serviços de saúde e que faça com que tais serviços se organizem em função dos idosos.

Assim fica claro que o Projeto de Lei é oportuno, adequado e correto no trato dos principais aspectos necessários a viabilização do Programa de Entrada de Idosos na rede de serviços de saúde.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 3.045 de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora